

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 358, de 9 de julho de 2009.

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Acompanhamento do Regime de Tempo Integral (CARTI).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 9 de julho de 2009 e,

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 9º da Resolução Conjunta COUNI/CEPE-UEMS Nº 024, de 4 de dezembro de 2006, que define os critérios para ingresso e permanência no regime de Tempo Integral dos docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Acompanhamento do Regime de Tempo Integral (CARTI), conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 9 de julho de 2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente COUNI-UEMS

Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 358, de 9/7/2009.

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO
REGIME DE TEMPO INTEGRAL DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º A Comissão de Acompanhamento do Regime de Tempo Integral (CARTI) tem por finalidade acompanhar as obrigações próprias do regime de Tempo Integral (TI) de todos os docentes que ingressarem no mesmo, nos termos da Resolução Conjunta COUNI/CEPE-UEMS N° 024, de 4 de dezembro de 2006.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º São atribuições da CARTI:

I - analisar e emitir parecer a respeito do Plano de Trabalho dos docentes interessados em ingressar no regime de Tempo Integral;

II - realizar a avaliação trienal dos docentes, para a permanência no regime de Tempo Integral de acordo com os anexos III, IV e V da Resolução Conjunta COUNI/CEPE-UEMS N° 024, de 4 de dezembro de 2006;

III - orientar os docentes em regime de Tempo Integral quanto à elaboração e execução do Plano de Trabalho, quando solicitada;

IV - apreciar os recursos interpostos pelos docentes referentes ao ingresso ou permanência no regime de Tempo Integral;

V - inteirar-se sobre as atividades que venham sendo desenvolvidas pelo docente em regime de Tempo Integral, mediante entrevista, relatório e visita à unidade universitária, dentre outras;

VI - manifestar-se sobre a solicitação do docente para a mudança do regime de Tempo Integral para outro regime de trabalho;

VII - apurar as irregularidades relativas ao regime de Tempo Integral e encaminhá-las ao Reitor, para que adote as providências disciplinares cabíveis;

VIII - elaborar o regimento interno e submetê-lo à aprovação do Conselho competente.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO**

Art. 3º A Comissão de Acompanhamento do Regime de Tempo Integral subordinar-se-á à Reitoria e será composta por docentes do quadro efetivo da UEMS, portadores, no mínimo, de título de doutor, representantes das grandes áreas do conhecimento, eleitos por seus pares juntamente com um suplente.

(Fls 02/03 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 358, de 9/7/2009, Regimento Interno da Comissão de Acompanhamento do Regime de Tempo Integral da UEMS)

§ 1º Na hipótese de não haver doutores interessados em concorrer, a grande área poderá eleger mestres; não havendo mestres interessados em concorrer, a grande área poderá eleger especialista.

§ 2º A eleição para a constituição da CARTI ocorrerá a cada quatro anos, e deverá renovar cinquenta por cento de seus membros, respeitado o processo de eleição.

§ 3º A CARTI definirá, por meio de edital específico, as áreas que farão parte da primeira renovação dos membros.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º A CARTI será presidida por um de seus membros, escolhido pelos seus pares, designado por ato do Reitor.

§ 1º O mandato do Presidente será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º No caso do Presidente deixar suas funções, proceder-se-á a eleição, entre os membros da CARTI, do respectivo substituto, para completar o tempo que falta para o cumprimento do mandato.

§ 3º Nas reuniões em que o presidente da CARTI não estiver presente, por razões justificadas, será indicado um membro *ad hoc* por seus pares.

Art. 5º São atribuições do Presidente da CARTI:

- I - administrar a CARTI;
- II - presidir as reuniões da CARTI;
- III - fixar a pauta das reuniões e propor a ordem dos trabalhos;
- IV - exercer o direito de voto, em caso de empate;
- V - convocar as reuniões extraordinárias;
- VI - solicitar ao Reitor, sempre que necessário, pessoal técnico administrativo, recurso financeiro e material para o pleno funcionamento da Comissão;
- VII - fazer cumprir as regulamentações da CARTI;
- VIII - expedir comunicações e demais atos administrativos referentes à organização e funcionamento da CARTI.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º A CARTI se reunirá ordinariamente, bimestralmente, conforme calendário anual que aprovar e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

(Fls 03/03 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 358, de 9/7/2009, Regimento Interno da Comissão de Acompanhamento do Regime de Tempo Integral da UEMS)

§ 1º As reuniões são restritas aos membros da CARTI.

§ 2º Uma vez aprovado o calendário das reuniões ordinárias da CARTI os membros serão automaticamente convocados.

§ 3º As reuniões extraordinárias deverão ser agendadas com antecedência mínima de três dias, salvo extrema urgência.

Art. 7º As reuniões da CARTI instalam-se com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício, sendo o *quorum* apurado no início da reunião.

Parágrafo único. Não havendo *quorum*, trinta minutos após o horário do início previsto, o Presidente relatará, em ata específica, os motivos do cancelamento da reunião, colhendo as assinaturas dos membros presentes.

Art. 8º Somente os membros titulares de cada área terão direito a voto nas reuniões da CARTI.

Parágrafo único. Na ausência do membro titular, o suplente terá direito a voto.

Art. 9º Ausência não justificada de um membro titular da Comissão em duas reuniões consecutivas implicará a perda do mandato.

Art. 10. O membro da CARTI fica impedido de participar de reunião em que for julgado assunto do seu interesse pessoal ou de parente consanguíneo ou por afinidade, até o quarto grau.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela CARTI e em última instância pela Reitoria da UEMS.

Dourados, 9 de julho de 2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente COUNI-UEMS